



Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 28 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

DELSON MARQUES MARTINS JÚNIOR

Diretor da Divisão de Informações Funcionais

SEÇÃO V

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

VARA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO N. 01/2026 - VEMA/TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da Vara do Meio Ambiente, com fundamento na Resolução TJAM Nº 49/2024, na Resolução CNJ nº 558/2024, na Resolução CNJ nº 433/2021, no Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal, na Lei Complementar Estadual nº 261/2023 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas e na Consulta Administrativa Nº 0002485-39.2025.2.00.0804 na CGJ/TJAM, torna público o presente Edital de Convocação para o cadastramento de entidades públicas, assim como seus órgãos, e de entidades privadas interessadas em receber recursos para a execução de projetos visando finalidade ambiental.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva o cadastramento de entidades públicas, seus órgãos e entidades privadas, visando à seleção e ao recebimento de recursos destinados a projetos de preservação e proteção ambiental, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ Nº 433/2021.

1.2 O presente Edital, ainda, regula e esclarece as fases de cadastramento, assinatura de termo de convênio, apresentação de projetos e prestação de contas do recebimento de recursos, nos termos da Resolução TJAM Nº 49/2024.

2. DOS RECURSOS

2.1. Os recursos são oriundos de penas alternativas estipuladas em processos criminais que tramitaram na Vara do Meio Ambiente.

2.2. Os recursos estão depositados em contas judiciais vinculadas a um processo criminal, sendo atualizadas monetariamente todos os dias.

2.3. Os recursos serão transferidos mediante alvará eletrônico expedido pela Vara do Meio Ambiente somente mediante transferência bancária eletrônica, operacionalizada através da agência bancária oficial deste Tribunal.

2.4. Nos termos do art. 15, §2º da Resolução TJAM Nº 49/2024, é vedado o recebimento de valores em espécie pelos beneficiários.

2.5. É vedado o recebimento de valores para pagamento de pessoas diferentes dos beneficiários, salvo quando autorizado previamente pelo Juízo da Vara do Meio Ambiente em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas.

2.6. Por força do art. 7º da Resolução CNJ Nº 558/2024, é vedada a destinação de recursos para:

a) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

c) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

d) fins político-partidários;

e) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

f) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2.7. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

a) em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão considerados beneficiários as entidades públicas ou seus órgãos e entidades privadas desde que atendam uma finalidade social voltada à proteção do meio ambiente no projeto apresentado ou na atividade do órgão ou entidade.

3.2. Para fins deste certame, compreende-se como finalidade social ambiental toda atividade que promova, primordialmente:

a) proteção ao meio ambiente;

b) preservação do meio ambiente;

c) promoção da educação ambiental;

d) policiamento ambiental;

e) fiscalização ambiental;

f) promoção de bem-estar e saúde animal doméstico ou silvestre;

g) combate à poluição;

h) conservação da natureza;

i) defesa do solo e dos recursos naturais; e

j) preservação das florestas, da fauna e da flora.